

LEI N° 1.225/2019.

Dispõe sobre a proibição do corte residencial ou comercial do fornecimento de água e energia elétrica pelas concessionárias por falta de pagamento, nos dias que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em

R. Campos filho, 140- Centro, Serrinha – BA Tel.: (75) 3261-8500 | Gestor (a): Adriano Silva Lima

lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam as empresas de concessão de serviço público de água e energia elétrica proibidas de cortar o fornecimento residencial ou residencial de seus serviços, por falta de pagamento de suas respectivas contas, às sextas-feiras, sábados, domingos, feriados e no último dia útil anterior ao feriado.

Art. 2º - Fica assegurado ao consumidor que tiver suspenso o fornecimento nos dias especificados no artigo anterior, o direito de acionar judicialmente a empresa concessionária por perdas e danos, além de ficar desobrigado do pagamento do débito que originou o referido corte.

Art. 3º - As empresas ou concessionárias que infringirem o disposto no caput do Art.1º desta Lei ficarão sujeitas a multas e outras sanções legais.

§ 1º - O valor da multa a ser aplicada às empresas, assim como, as sanções previstas no caput deste artigo, serão estabelecidas pelo Poder Executivo, através da secretaria competente.

§ 2º - Os recursos oriundos das multas ou sanções deverão ser aplicados em obras e serviços relacionados às questões energéticas e de abastecimento de água no município.

Art. 4º - Compete a Prefeitura Municipal de Serrinha, através de seus órgãos e/ou secretarias competentes, a fiscalização e aplicação desta Lei.

Art. 5º - Fica proibida a cobrança de taxas para religação de energia elétrica e de água.

§ 1º - É obrigatório por parte da prestadora do serviço de energia e água executar a religação no prazo máximo de 04 (quatro) horas, sem ônus para o consumidor.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 10 de junho de 2019.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL